



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA - CEASC**

**EDITAL DE APOIO À CULTURA**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2018**  
**PROCESSO Nº 00689.11.07.611.2018**

Apoio financeiro a projetos artístico-culturais no âmbito do município de Camaçari,  
através do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

**A PREFEITURA DE CAMAÇARI-BA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 14.109.763-0001/80, com endereço Rua Francisco Drummond, S/N, Centro Administrativo. CEP. 42.800-000, por intermédio da CEASC – Comissão de Avaliação e Seleção da Secretaria de Cultura, situada no Núcleo de Orientação Cultural da SECULT, na Cidade do Saber, R. do Telégrafo, S/N, Bairro do Natal. Camaçari-BA, torna público o presente Edital de Chamamento para a seleção de projetos artístico-culturais, no âmbito do município, visando a concessão de apoio financeiro. O recurso financeiro será fornecido pela Secretaria de Cultura de Camaçari através do Fundo Municipal de Cultura de Camaçari, e em contraprestação o proponente deverá executar o projeto cultural aprovado pela Secretaria da Cultura. A prestação do recurso e a contraprestação da execução do projeto cultural serão efetivadas mediante celebração de contrato, em consonância a lei municipal nº 1126 de 14 de dezembro de 2010, a lei federal nº. 8666 de 21 de junho de 1993, a Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000, a lei municipal nº 803 de 11 de julho de 2007 e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste edital.

## **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O presente edital constitui-se em um mecanismo de fomento do Conselho Municipal da Cultura e da Secretaria da Cultura do Município de Camaçari voltado exclusivamente ao atendimento às solicitações de apoio financeiro a projetos culturais que abranjam as seguintes áreas, integradas ou não:

- I. Música;
- II. Teatro, Dança, Circo e Ópera;
- III. Áudio Visual, Radiodifusão e novas mídias;
- IV. Livro e literatura;
- V. Artes gráficas;
- VI. Artes plásticas, visuais e artesanato;
- VII. Cultura popular, manifestações e festas populares;
- VIII. Patrimônio cultural material e imaterial;
- IX. Biblioteca;
- X. Arquivo, memória e documentação;
- XI. Estudos e pesquisa artístico-cultural;
- XII. Ensino das artes e arte-educação;
- XIII. Feiras livres;
- XIV. Intercâmbios culturais;
- XV. Manifestações étnico-culturais, de gênero e orientação sexual;
- XVI. Saberes, técnicas, linguagens e tradições;
- XVII. Gastronomia;
- XVIII. Arquitetura.

## **2. DO OBJETO**

Avaliação e seleção de projetos artístico-culturais que estimulem o desenvolvimento e a permanência das artes nas suas diversas formas de expressão para receber financiamento do Fundo Municipal de Cultura - FMC, no percentual de até 100% (cem por cento) do valor total de cada projeto, sendo priorizadas aquelas oriundas e/ou realizadas em benefício de pessoas com menor acesso à cultura e que, sobretudo, privilegiem a diversidade cultural no município, garantindo a cultura enquanto direito de todos os cidadãos, tendo como local principal de realização o município de Camaçari, Bahia.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA - CEASC**

**3. DOS RECURSOS**

A presente ação conta com recursos na ordem de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) provenientes do Fundo Municipal de Cultura, regido pela Lei nº 1126 de 14 de Dezembro de 2010.

**4. DO APOIO FINANCEIRO E DA CONTRAPARTIDA SOCIAL**

4.1. O Valor do apoio financeiro terá como parâmetros os seguintes valores por categoria:

Categoria	Valor
A	Projetos com solicitações mínimas de R\$ 10.000,00 até R\$ 20.000,00
B	Projetos com solicitações acima de R\$ 20.000,00 até R\$ 40.000,00
C	Projetos com solicitações acima de R\$ 40.000,00 até R\$ 60.000,00

4.2. O apoio concedido ao projeto poderá ser utilizado de forma complementar a outras fontes de recursos, próprios ou de terceiros, tais como leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios de âmbito federal, estadual e municipal.

4.3. Os projetos apoiados devem apresentar contrapartida sociocultural por meio de atividades, produtos e serviços relacionados ao projeto proposto, prioritariamente destinado:

- às comunidades carentes com alto índice de vulnerabilidade social, observando o princípio da cultura enquanto direito do cidadão;
- a fortalecer ações que insiram as comunidades respeitando a sua diversidade, que promovam o acesso às diversas linguagens artísticas, que favoreçam a cultura da paz e que garantam a democratização da cultura.

4.3.2. As ações descritas nas alíneas a e b do item 4.3 podem ser complementadas com doação de alimentos e obras.

4.4. Caso os produtos oriundos dos projetos aprovados possuam caráter permanente, a exemplo de CDs, DVDs, livros, revistas ou outros, deverá ser reservada uma quantidade equivalente a 20% do total produzido para ser destinado à Secretaria da Cultura/Conselho de Cultura.

4.5. Caso os projetos aprovados tenham como objeto a criação de espetáculos, os mesmos devem oferecer entrada gratuita, sendo que 20% dos ingressos deverá ser reservado à Secretaria da Cultura/Conselho de Cultura.

**5. DOS IMPEDIMENTOS**

5.1. Os benefícios do Fundo Municipal de Cultura de Camaçari não poderão ser concedidos a projetos que não sejam de natureza estritamente cultural ou cujo proponente:

- Seja ocupante de qualquer cargo comissionado desta municipalidade ou na condição de efetivo ou terceirizado do órgão executor da política cultural do município;
- Seja membro do Conselho de Cultura, na condição de titular ou suplente;
- Seja membro da Comissão de Análise, prevalecendo esta vedação até 1 (um) ano após o seu afastamento da função;
- Possua débito com a Fazenda Pública Municipal;
- Que já havendo recebido apoio financeiro teve:
  - Prestação de contas desaprovadas;
  - Nota desabonadora em Relatório técnico de Acompanhamento e Avaliação;
  - Projetos não realizados ou interrompidos sem justa causa.

**6. PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO**

6.1. Poderão participar desta seleção:

- Pessoas Físicas**, empreendedoras culturais, com idade igual ou superior a 18 anos (completos até a data de encerramento das inscrições), brasileiros natos ou naturalizados, domiciliados no município



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA - CEASC**

de Camaçari, Bahia, ou estrangeiros com situação de permanência legalizada e residência comprovada no município;

- b) **Pessoas Jurídicas** de Direito Privado, com ou sem fins lucrativos, estabelecidas no município de Camaçari, que desenvolvam ações artístico-culturais, conforme seu estatuto e/ou contrato social.

- 6.2. A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento;
- 6.3. Cada proponente só poderá inscrever no máximo 02 (duas) propostas, sendo que apenas o projeto de maior pontuação poderá obter o apoio financeiro previsto neste edital.
- 6.4. No caso de haver empate de pontuação para 2 projetos do mesmo proponente, será considerado o projeto que obtiver maior pontuação, na soma dos critérios de mérito cultural e, sucessivamente, a soma dos critérios de capacidade técnica.
- 6.5. Serão desclassificados a qualquer tempo os proponentes cujo envelope contiver mais de 02 (duas) propostas.
- 6.6. Documentos necessários para inscrição neste edital:

6.6.1. Pessoas Físicas:

- a) Formulário de identificação do proponente, Projeto Técnico e Plano de Trabalho, acompanhados das declarações de contrapartida social, capacidade técnica e de uso de imagens e direitos autorais (ANEXO I);
- b) Cópia do RG e CPF do proponente;
- c) Número do PIS/PASEP/NIS ou NIT;
- d) Comprovante de residência atualizado. Caso o comprovante não seja em nome do proponente anexar declaração de comprovação de residência (ANEXO II)
- e) Carta de anuência dos profissionais que serão envolvidos no projeto (ANEXO III)
- f) Opcional: Cópias de materiais diversos que ajudem os avaliadores a conhecerem melhor o histórico do proponente e sua capacidade técnica de realização da proposta, tais como: cartazes, folders, fotografias, portfólios, atestados, comprovantes de experiência, currículo dos participantes e/ou material audiovisual (DVDs, CDs, fotografias, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais).

6.6.2. Pessoa Jurídica

- a) Formulário de identificação do proponente, Projeto Técnico e Plano de Trabalho, acompanhados das declarações de contrapartida social, capacidade técnica e de uso de imagens e direitos autorais (ANEXO I);
- b) Cópia do RG e CPF do representante legal;
- c) CNPJ da empresa
- d) Contrato Social/Estatuto da Empresa;
- e) Comprovante de endereço atualizado.
- f) Carta de anuência dos profissionais que serão envolvidos no projeto (ANEXO III)
- g) Declaração negativa de trabalho infantil (ANEXO IV)
- h) Opcional: Cópias de materiais diversos que ajudem os avaliadores a conhecerem melhor o histórico do proponente e sua capacidade técnica de realização da proposta, tais como: cartazes, folders, fotografias, portfólios, atestados, comprovantes de experiência, currículo dos participantes e/ou material audiovisual (DVDs, CDs, fotografias, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais).

6.6.3. Microempreendedor individual

- a) Formulário de identificação do proponente, Projeto Técnico e Plano de Trabalho, acompanhados das declarações de contrapartida social, capacidade técnica e de uso de imagens e direitos autorais (ANEXO I);
- b) Cópia do RG e CPF do representante legal;
- c) Comprovante de Residência de representante legal da empresa,
- d) CNPJ do proponente;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA - CEASC**

- e) Certificado da condição de micro empreendedor;
- f) Carta de anuência dos profissionais que serão envolvidos no projeto (ANEXO III)
- g) Declaração negativa de trabalho infantil ( ANEXO IV)
- h) Opcional: Cópias de materiais diversos que ajudem os avaliadores a conhecerem melhor o histórico do proponente e sua capacidade técnica de realização da proposta, tais como: cartazes, folders, fotografias, portfólios, atestados, comprovantes de experiência, currículos dos participantes e/ou material audiovisual (DVDs, CDs, fotografias, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais).

- 6.7. As inscrições serão efetuadas em um período de 47 (quarenta e sete) dias, compreendido entre os dias 17/10/2018 a 03/12/2018;
- 6.8. As inscrições serão realizadas no Núcleo de Orientação Cultural da Secretaria de Cultura, localizado na Cidade do Saber, à rua do Telégrafo, s/n; Centro, Camaçari-BA, a partir das 9h do dia 17/10/2018 até às 12h do dia 03/12/2018.
- 6.9. Os documentos solicitados no item 5.5 deste edital, deverão ser entregues em **envelope lacrado** contendo uma via impressa e 4 digitais em CD, endereçado a:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI**

COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA – CEASC

Núcleo de Orientação Cultural da Secretaria de Cultura - Cidade do Saber, à rua do Telégrafo, s/n; centro, Camaçari-BA

EDITAL DE CONCURSO Nº 001/2018 – CEASC

NOME DO PROJETO: \_\_\_\_\_

NOME DO PROPONENTE: \_\_\_\_\_

SEGMENTO: \_\_\_\_\_

- 6.10. Não serão aceitas inscrições que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente edital.
- 6.11. Os formulários e outros materiais das propostas inscritas não serão devolvidos, sendo utilizados para os devidos fins junto à SECULT e do Conselho Municipal da Cultura.
- 6.12. É de inteira responsabilidade do candidato apresentar os arquivos da documentação atualizada e em perfeitas condições de acesso.

## 7. DA SELEÇÃO

7.1. O processo de avaliação e seleção será realizado em duas etapas:

- a) **Etapa 1 - Habilitação Documental e Capacidade Técnica:** a ser realizada pela **Comissão Especial De Avaliação da Secretaria de Cultura - CEASC** e ratificada pela **Comissão de Análise e Seleção do Conselho de Cultura - CAS**, designada pelo Presidente do Conselho de Administração do Fundo Municipal de Cultura, de acordo com artigo 9º, inciso II, e a quem compete emitir e encaminhar parecer técnico prévio sobre os projetos apresentados, conforme o presente edital, nos aspectos legais, documentais, de viabilidade técnico-financeira e de compatibilidade com o Plano de Aplicação de Recursos, conforme estabelecido na Lei nº 1126 de 14 de Dezembro de 2010.
- b) **Etapa 2 - Mérito Sócio-Cultural e Aperfeiçoamento de Políticas Públicas Culturais:** As propostas habilitadas serão encaminhadas para avaliação artística da **Comissão de Avaliação Artística do Edital de Apoio à Cultura do Conselho Municipal de Cultura de Camaçari**, criada especificamente para fins de julgamento deste Edital, sendo constituída por um representante de cada câmara setorial e devidamente aprovada em ata durante reunião do CMCC.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA - CEASC**

**7.2. Etapa 1 – Habilitação documental e Capacidade técnica**

- 7.2.1. A etapa de habilitação documental e capacidade técnica será realizada pela **CEASC** e ratificada pela **CAS**, consistindo na verificação do cumprimento das regras gerais deste edital, bem como da capacidade técnica do proponente:
- Preenchimento de todos os campos roteiro de inscrição e anexos com informações válidas;
  - envio de toda documentação obrigatória exigida, listada no item 6.5 deste edital.
  - viabilidade técnico-financeira da proposta e compatibilidade com o Plano de Aplicação de Recursos constante na Ficha de Inscrição (ANEXO I)
- 7.2.2. Poderão ser contratados para prestar assessoria técnica, por tempo determinado, profissionais com especialização na área do projeto a ser analisado, com a finalidade de auxiliar os membros do **CEASC/CAS** na emissão de parecer sobre os projetos apresentados, de acordo com o artigo 10º da lei 1126/2010, alínea a.
- 7.2.3. Serão **HABILITADAS** as candidaturas inscritas cuja documentação cadastral tenha sido apresentada em conformidade com as exigências deste edital e que tenham sido consideradas viáveis técnica e financeiramente pelo **CEASC/CAS**;
- 7.2.4. Serão **INABILITADAS** as candidaturas inscritas que incorram nas situações a seguir discriminadas:
- A candidatura que não apresentar, nas formas e prazos definidos neste edital, os documentos constantes do item 5.5 será automaticamente inabilitada.
  - A candidatura que for enquadrada nas restrições expostas no item 5;
  - Os demais casos que contrariem o edital.
- 7.2.5. O resultado preliminar da Etapa de Habilitação Documental e Capacidade Técnica será divulgado no Diário Oficial do Município e no portal da Prefeitura, de acordo com o cronograma (ANEXO V).
- 7.2.6. O candidato inabilitado nesta fase poderá recorrer da decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação no DOM, mediante recurso dirigido à **CEASC**, que avaliará o pedido, emitindo parecer em caráter definitivo, que deverá ser ratificado pela **CAS**.
- 7.2.7. Após a análise dos eventuais recursos, será publicada no Diário Oficial do Município a lista com o resultado final da habilitação documental e será dado início à etapa de Seleção.

**7.3. Etapa 2 -Mérito Sócio-Cultural e Aperfeiçoamento de Políticas Públicas Culturais**

- 7.3.1. As propostas habilitadas na etapa 1 serão encaminhadas pela **CAS** à **Comissão de Avaliação Artística do Edital de Apoio à Cultura do Conselho Municipal de Cultura de Camaçari**.
- 7.3.2. Os candidatos que tiverem suas propostas habilitadas serão avaliados, considerando os seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO		Pontos
Aperfeiçoamento das Políticas Públicas	Relevância do projeto para o reconhecimento, dinamização e visibilidade da produção artística cultural.	0 a 10
	Grau de abrangência do projeto no estímulo à dinâmica da criação, difusão, formação e/ou fruição artística e cultural.	0 a 10
	Valor artístico do projeto, tendo em vista o caráter inovador e a proposição de novas linguagens.	0 a 10
	Grau de contribuição do projeto para as iniciativas que priorizem a regionalização e a promoção da diversidade cultural	0 a 10
	<b>Subtotal</b>	<b>40</b>
Mérito Sócio-Cultural	Grau de contribuição do projeto na promoção do desenvolvimento permanente da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município, garantindo o atendimento às comunidades carentes.	0 a 20
	Grau de contribuição do projeto no sentido de garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais, garantindo o atendimento às comunidades carentes.	0 a 20
	Grau de contribuição do projeto no incentivo ao aperfeiçoamento e	0 a 20



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA - CEASC**

	valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao processo do fazer e do viver culturais.	
	<b>Subtotal</b>	<b>60</b>
<b>TOTAL – PONTUAÇÃO MÁXIMA POR PROJETO</b>		<b>100</b>

- 7.3.3. Será habilitado o projeto que obtiver pontuação igual ou maior que 60 pontos (60% da pontuação máxima);
- 7.3.4. Serão desclassificados os projetos que:
- Não atenderem aos requisitos de participação previstos neste edital ou inabilitados de documentação;
  - Com prazo de execução com finalização posterior a 30 de novembro de 2019
  - Atingirem nota inferior a 60 pontos.
- 7.3.5. Serão apoiados os projetos com maior pontuação por categoria, assim distribuídos:
- 10 projetos na categoria A
  - 5 projetos na categoria B
  - 5 projetos na categoria C
- 7.3.6. Havendo empate de pontuação, o Conselho de Cultura promoverá o desempate com prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação, na soma dos critérios de mérito Sócio Cultural e, sucessivamente, a soma dos critérios de aperfeiçoamento das políticas públicas.
- 7.3.7. É facultado à CEASC, à CAS e ao Conselho de Cultura, bem como a SECULT, promover ou determinar diligências destinadas à comprovação e/ou esclarecimentos de informações constantes dos projetos.
- 7.3.8. Havendo disponibilidade financeira, no caso de o valor total da soma dos projetos contemplados não atingirem o total da reserva orçamentária, poderão ser convocados mais projetos, com prioridade para projetos da categoria A e sucessivamente da categoria B e da categoria C, obedecendo estritamente a ordem de classificação por categoria.
- 7.3.9. O resultado preliminar da avaliação e seleção artística será publicado no Diário Oficial do Município.
- 7.3.10. O candidato não selecionado poderá recorrer da decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação no DOM, mediante recurso dirigido à **Comissão de Avaliação Artística do Edital de Apoio à Cultura do Conselho Municipal de Cultura**, que analisará o pedido, emitindo parecer em caráter definitivo.
- 7.3.11. O resultado dos recursos e o resultado final do concurso serão publicados no Diário Oficial do Município e no portal da Prefeitura.

## **8. DA EXECUÇÃO DAS PROPOSTAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 8.1. Os premiados assinarão um Contrato (ver minuta no Anexo VI deste Edital) com a prefeitura de Camaçari, no qual estarão informados os direitos e responsabilidades das partes.
- 8.2. O prazo limite para a assinatura do contrato será de 20 (vinte) dias corridos, a contar da publicação do resultado no Diário Oficial de Município, podendo ser prorrogado por igual período a critério do contratante, mediante justificativa.
- 8.3. Para assinatura do contrato, o proponente selecionado deverá apresentar os seguintes documentos:
- Pessoas Físicas:**
    - Comprovante de situação cadastral no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
    - Certidão Estadual de débitos tributários;
    - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do município ou sede do proponente;
    - Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união.
    - Cópia do PIS/PASEB/NIT devidamente conferida sua autenticidade em cartório ou por servidor público;
  - Pessoas Jurídicas:**





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA - CEASC**

- a) Comprovante de situação cadastral no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
  - b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  - c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;
  - d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 8.4. Caso o proponente esteja irregular ou não apresente os documentos listados no item 8.3, o mesmo será desclassificado e será convocado o proponente imediatamente classificado.
- 8.5. O valor do prêmio será depositado em 02 (duas) parcelas iguais e sucessivas em conta bancária específica da parceria, em nome do beneficiário celebrante, após a assinatura do Contrato, nos termos firmados entre as partes.
- 8.6. A liberação da segunda parcela está condicionada à prestação parcial de contas, que deverá ser feita no período de até 30 (trinta) dias após a conclusão da etapa que se refere à parcela do benefício recebido, e sua aprovação pela Comissão de Análise e Acompanhamento.
- 8.7. Sendo aprovada a prestação parcial de contas, a segunda parcela deverá ser liberada no prazo de até 20 (vinte) dias.
- 8.8. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em observância ao cronograma de desembolso, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da PF ou PJ, o cumprimento das condicionantes estabelecidas no instrumento firmado, à verificação da efetiva disponibilidade financeira do órgão ou entidade da administração pública municipal, observação da Lei Federal nº 9.504, de 1997, e dos regulamentos específicos nos anos eleitorais, à existência de determinação para retenção das parcelas, nos termos previstos em lei, a verificação da existência de denúncias aceitas, as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo e com o disposto art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das irregularidades.
- II. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
  - III. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do beneficiário em relação a obrigações estabelecidas no contrato;
  - IV. quando o beneficiário deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 8.9. O valor do prêmio deverá ser, obrigatoriamente, destinado a execução da proposta premiada.
- 8.10. O apoio de que trata o presente edital não poderá ser utilizado para custear a elaboração do projeto ou taxas administrativas.
- 8.11. É vedado o uso dos recursos do financiamento em quaisquer tipos de aplicação financeira.
- 8.12. Os contratos terão vigência até 6 (seis) meses após a sua celebração, podendo, se devidamente justificado e acatado pela **CAS**, serem prorrogados por até igual período. Após o término da vigência haverá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a Prestação de Contas final.
- 8.13. A execução do projeto deve se restringir ao prazo final de vigência do contrato, conforme estabelecido no subitem anterior, não sendo admitidas despesas com datas fora da vigência do mesmo.
- 8.14. Os pedidos de prorrogação de prazo para Prestação de Contas parcial ou final devem ser encaminhados para **CEASC** e analisados pela **CAS**, impreterivelmente até 30 (trinta) dias corridos após o término da vigência do contrato.
- 8.15. Para efeito dos objetivos deste Chamamento Público, a prestação de contas do projeto será avaliada sob dois aspectos:
- a) Execução físico-financeira e cumprimento dos objetivos do projeto;
  - b) Correta e regular aplicação dos recursos, mediante apresentação de orçamentos, notas fiscais, extratos bancários, entre outros.
- 8.16. Na hipótese da Prestação de Contas não ser aprovada e forem exauridas todas as providências cabíveis, o Empreendedor (a) Cultural ao deixar de cumprir quaisquer obrigações assumidas, ficará sujeito (a) às penalidades previstas na Lei N.º 8.666/93 e suas alterações, na Lei Municipal 1.126/10, bem como aquelas penalidades constantes no contrato firmado entre as partes.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA - CEASC**

- 8.17. Tratando-se de reprovação da prestação de contas, além das penalidades cabíveis a entidade ou PF deve promover a devolução do valor recebido;
- 8.18. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;
- 8.19. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;
- 8.20. A execução de qualquer despesa deve ser necessariamente, precedida do recebimento do recurso
- 8.21. Não serão permitidas compras de itens que não constem nas respectivas cotações de preços nos processos de prestação de contas
- 8.22. Eventuais salários dos colaboradores custeados com recursos do fomento devem ter parâmetros com a legislação vigente, sendo de responsabilidade exclusiva e integral da Entidade o pagamento destes profissionais, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em hipótese alguma poderão ser transferidos para o Município de Camaçari;
- 8.23. Adotar-se-á o procedimento de Tomada de Contas Especial com o objetivo de apurar responsabilidades por ocorrência de dano à Administração Pública Municipal e obter o respectivo ressarcimento, mediante apuração de fatos, quantificação do dano e identificação dos responsáveis;
- 8.24. A Administração Pública Municipal deverá, antes da instauração da Tomada de Contas Especial - TCE, adotar providências para caracterização e elisão do dano, observados os princípios norteadores dos processos administrativos, nas seguintes hipóteses:
  - II. Omissão no dever de prestar contas, independentemente de qualquer outro fator relacionado à execução do fomento, contrato ou instrumento congênere;
  - III. Ausência de aprovação da prestação de contas pelo setor competente em decorrência, dentre outras situações, de: a) Ausência de execução total ou parcial do objeto pactuado; b) Atendimento parcial dos objetivos avençados; c) Impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo ou da legislação pertinente; d) Ausência de devolução de eventual saldo de recurso apurado na execução do objeto; e) Ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.
  - IV. Desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos;
  - V. Qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte danos ao erário.
- 8.25. O monitoramento e avaliação do fomento serão realizados pela Comissão de Análise que poderá valer-se, ainda, do apoio técnico de terceiros, e consultar órgãos ou entidades, para o perfeito monitoramento e avaliação do fomento e ao final emitirá relatório técnico
- 8.26. A Comissão de Análise acompanhará o andamento dos projetos aprovados, encaminhando ao Presidente do Fundo, ao seu término ou a qualquer tempo, Relatório Técnico de Acompanhamento e Avaliação.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 9.3. Ao inscrever o projeto, o proponente assume, sob as penas da Lei:
  - a) Que conhece e está de acordo com as condições deste Edital, reconhecendo como verdadeiras as informações prestadas no projeto e seus anexos;
  - b) Que está de acordo em assinar contrato com a prefeitura de Camaçari para realização do Projeto, nos termos deste Edital, caso o projeto venha a ser aprovado;
  - c) Que autoriza a prefeitura de Camaçari, o Conselho de Cultura ou entidades parceiras a difundirem e/ou publicarem imagens ou produtos resultantes da proposta premiada.
- 9.4. Ao se inscrever, o proponente assume que todas as informações prestadas são verdadeiras e que os elementos ou quaisquer tipos de trabalhos utilizados ou incluídos na proposta, não violam qualquer direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros, concordando em assumir exclusiva





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA - CEASC**

responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou indiretamente, decorrente da exibição ou uso dos trabalhos.

- 9.5. Os proponentes dos projetos aprovados deverão divulgar, obrigatoriamente, em todos os produtos culturais, espetáculos, atividades, comunicações, releases, convites, peças publicitárias, audiovisuais e escritas, o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Camaçari, da Secretaria da Cultura e do Conselho de Cultura, de acordo com o padrão de identidade visual fornecido pela Assessoria de Comunicação – ASCOM da SECULT, sob pena de serem considerados inadimplentes.
- 9.6. Se entender insatisfatórios os projetos apresentados, o Conselho de Cultura poderá optar por não utilizar a totalidade dos recursos disponíveis para a presente seleção.
- 9.7. O não cumprimento das exigências previstas neste edital na execução do projeto ou na prestação de contas por um dos selecionados acarretará ao mesmo as penalidades previstas no item 8.10, não impedindo, a execução ou prestação de contas dos demais selecionados.
- 9.8. O presente Edital de Chamamento Público poderá ser revogado, no todo ou em parte, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 9.9. Os casos omissos serão objeto de apreciação pela Comissão de Análise do Conselho Municipal de Cultural.
- 9.10. O Edital e seus anexos estarão disponíveis a partir da data da publicação do respectivo aviso para download, no portal da Prefeitura Municipal de Camaçari.
- 9.11. Esclarecimentos e informações a respeito deste Edital poderão ser obtidos pessoalmente no Núcleo de Orientação Cultural da Secretaria da Cultura– SECULT, ou pelo telefone 3644-9824, de segunda à sexta, das 9h às 17h ou através do e-mail: [contatoceasc@gmail.com](mailto:contatoceasc@gmail.com). O Núcleo de Orientação Cultural estará à disposição, para orientar os interessados em inscrever projetos no presente Edital.

Camaçari, 17 de Outubro de 2018

---

Guida Schnitman Queiroz

Presidente da Comissão Especial de Avaliação da Secretaria de Cultura - CEASC



CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2018  
ANEXO II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

**TERMO DE REFERÊNCIA n° 23/2018**

**1. OBJETO**

Realização de Chamamento Público para avaliação e seleção de projetos artísticos/culturais que estimulem o desenvolvimento e a permanência das artes nas suas diversas formas de expressão para receber financiamento do Fundo Municipal de Cultura - FMC, no percentual de até 100% (cem por cento) do valor total de cada projeto, sendo priorizadas aquelas oriundas e/ou realizadas em benefício de pessoas com menor acesso à cultura e que, sobretudo, privilegiem a diversidade cultural no município, garantindo a cultura enquanto direito de todos os cidadãos, tendo como local principal de realização o município de Camaçari, Bahia.

**2. JUSTIFICATIVA**

A realização deste chamamento público é prevista na lei do Fundo Municipal de Cultura (Lei 1126/2010) e é prerrogativa do Conselho Municipal de Cultura em consenso com a Secretaria de Cultura, no exercício das políticas públicas previstas no programa de gestão Cultura Todo Dia.

**3. PRAZO DE VIGÊNCIA**

47 dias

**4. VALOR GLOBAL ESTIMADO**

R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)

**5. DETALHAMENTO DO SERVIÇO**

5.1. O Valor do apoio financeiro terá como parâmetros os seguintes valores por categoria:

<b>Categoria</b>	<b>Valor</b>
<b>A</b>	Projetos com solicitações mínimas de R\$ 10.000,00 até R\$ 20.000,00
<b>B</b>	Projetos com solicitações acima de R\$ 20.000,00 até R\$ 40.000,00
<b>C</b>	Projetos com solicitações acima de R\$ 40.000,00 até R\$ 60.000,00

5.2. O apoio concedido ao projeto poderá ser utilizado de forma complementar a outras fontes de recursos, próprios ou de terceiros, tais como leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios de âmbito federal, estadual e municipal.

5.3. Os projetos apoiados devem apresentar contrapartida sociocultural por meio de atividades, produtos e serviços relacionados ao projeto proposto, prioritariamente destinado:

- a) às comunidades carentes com alto índice de vulnerabilidade social, observando o princípio da cultura enquanto direito do cidadão;
- b) a fortalecer ações que insiram as comunidades respeitando a sua diversidade, que promovam o acesso às diversas linguagens artísticas, que favoreçam a cultura da paz e que garantam a democratização da cultura.

5.3.2. As ações descritas nas alíneas a e b do item 5.3 podem ser complementadas com doação de alimentos e obras.

5.4. Caso os produtos oriundos dos projetos aprovados possuam caráter permanente, a exemplo de CDs, DVDs, livros, revistas ou outros, deverá ser reservada uma quantidade equivalente a 20% do total produzido para ser destinado à Secretaria da Cultura/Conselho de Cultura.



5.5. Caso os projetos aprovados tenham como objeto a criação de espetáculos, os mesmos devem oferecer entrada gratuita, sendo que 20% dos ingressos deverá ser reservado à Secretaria da Cultura/Conselho de Cultura.

## 6. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

6.1. Poderão participar desta seleção:

- a) **Pessoas Físicas**, empreendedoras culturais, com idade igual ou superior a 18 anos (completos até a data de encerramento das inscrições), brasileiros natos ou naturalizados, domiciliados no município de Camaçari, Bahia, ou estrangeiros com situação de permanência legalizada e residência comprovada no município;
- b) **Pessoas Jurídicas** de Direito Privado, com ou sem fins lucrativos, estabelecidas no município de Camaçari, que desenvolvam ações artístico-culturais, conforme seu estatuto e/ou contrato social.

6.2. A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento;

6.3. Cada proponente só poderá inscrever no máximo 02 (duas) propostas, sendo que apenas o projeto de maior pontuação poderá obter o apoio financeiro previsto neste edital.

6.4. No caso de haver empate de pontuação para 2 projetos do mesmo proponente, será considerado o projeto que obtiver maior pontuação, na soma dos critérios de mérito cultural e, sucessivamente, a soma dos critérios de capacidade técnica.

6.5. Serão desclassificados a qualquer tempo os proponentes cujo envelope contiver mais de 02 (duas) propostas.

6.6. Documentos necessários para inscrição neste edital:

### 6.6.1. Pessoas Físicas:

- a) Formulário de identificação do proponente, Projeto Técnico e Plano de Trabalho, acompanhados das declarações de contrapartida social, capacidade técnica e de uso de imagens e direitos autorais (ANEXO I);
- b) Cópia do RG e CPF do proponente;
- c) Número do PIS/PASEP/NIS ou NIT;
- d) Comprovante de residência atualizado. Caso o comprovante não seja em nome do proponente anexar declaração de comprovação de residência (ANEXO II)
- e) Carta de anuência dos profissionais que serão envolvidos no projeto (ANEXO III)
- f) Opcional: Cópias de materiais diversos que ajudem os avaliadores a conhecerem melhor o histórico do proponente e sua capacidade técnica de realização da proposta, tais como: cartazes, folders, fotografias, portfólios, atestados, comprovantes de experiência, currículo dos participantes e/ou material audiovisual (DVDs, CDs, fotografias, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais).

### 6.6.2. Pessoa Jurídica

- a) Formulário de identificação do proponente, Projeto Técnico e Plano de Trabalho, acompanhados das declarações de contrapartida social, capacidade técnica e de uso de imagens e direitos autorais (ANEXO I);
- b) Cópia do RG e CPF do representante legal;
- c) CNPJ da empresa
- d) Contrato Social/Estatuto da Empresa;
- e) Comprovante de endereço atualizado.
- f) Carta de anuência dos profissionais que serão envolvidos no projeto (ANEXO III)
- g) Declaração negativa de trabalho infantil (ANEXO IV)
- h) Opcional: Cópias de materiais diversos que ajudem os avaliadores a conhecerem melhor o histórico do proponente e sua capacidade técnica de realização da proposta, tais como: cartazes, folders, fotografias, portfólios, atestados, comprovantes de experiência, currículo dos participantes e/ou material audiovisual (DVDs, CDs, fotografias, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais).



### 6.6.3. Microempreendedor individual

- a) Formulário de identificação do proponente, Projeto Técnico e Plano de Trabalho, acompanhados das declarações de contrapartida social, capacidade técnica e de uso de imagens e direitos autorais (ANEXO I);
  - b) Cópia do RG e CPF do representante legal;
  - c) Comprovante de Residência de representante legal da empresa,
  - d) CNPJ do proponente;
  - e) Certificado da condição de micro empreendedor;
  - f) Carta de anuência dos profissionais que serão envolvidos no projeto (ANEXO III)
  - g) Declaração negativa de trabalho infantil ( ANEXO IV)
  - h) Opcional: Cópias de materiais diversos que ajudem os avaliadores a conhecerem melhor o histórico do proponente e sua capacidade técnica de realização da proposta, tais como: cartazes, folders, fotografias, portfólios, atestados, comprovantes de experiência, currículos dos participantes e/ou material audiovisual (DVDs, CDs, fotografias, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais).
- 6.7. As inscrições serão efetuadas em um período de 47 (quarenta e sete) dias, compreendido entre os dias 17/10/2018 a 03/12/2018;
- 6.8. As inscrições serão realizadas no Núcleo de Orientação Cultural da Secretaria de Cultura, localizado na Cidade do Saber, à rua do Telégrafo, s/n; Centro, Camaçari-BA, a partir das 9h do dia 17/10/2018 até às 12h do dia 03/12/2018.
- 6.9. Os documentos solicitados no item 5.5 deste edital, deverão ser entregues em **envelope lacrado** contendo uma via impressa e 4 digitais em CD, endereçado a:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI**

COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA – CEASC

Núcleo de Orientação Cultural da Secretaria de Cultura - Cidade do Saber, à rua do Telégrafo, s/n; centro, Camaçari-BA

EDITAL DE CONCURSO Nº 001/2018 – CEASC

NOME DO PROJETO: \_\_\_\_\_

NOME DO PROPONENTE: \_\_\_\_\_

SEGMENTO: \_\_\_\_\_

- 6.10. Após a entrega dos documentos, caso a documentação esteja de acordo com as exigências, o candidato receberá seu comprovante de inscrição.
- 6.11. Não serão aceitas inscrições que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente edital.
- 6.12. Os formulários e outros materiais das propostas inscritas não serão devolvidos, sendo utilizados para os devidos fins junto à SECULT e do Conselho Municipal da Cultura.
- 6.13. É de inteira responsabilidade do candidato apresentar os arquivos da documentação atualizada e em perfeitas condições de acesso.

### PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO

- 6.14. O processo de avaliação e seleção será realizado em duas etapas:
- a) **Etapa 1 - Habilitação Documental e Capacidade Técnica:** a ser realizada pela **Comissão Especial De Avaliação da Secretaria de Cultura - CEASC** e ratificada pela **Comissão de Análise e Seleção do Conselho de Cultura - CAS**, designada pelo Presidente do Conselho de Administração do Fundo Municipal de Cultura, de acordo com artigo 9º, inciso II, e a quem compete emitir e encaminhar parecer técnico prévio sobre os projetos apresentados, conforme o presente edital, nos aspectos legais, documentais, de viabilidade técnico-financeira e de compatibilidade com o Plano de Aplicação de Recursos, conforme estabelecido na Lei nº 1126 de 14 de Dezembro de 2010.
  - b) **Etapa 2 - Mérito Sócio-Cultural e Aperfeiçoamento de Políticas Públicas Culturais:** As propostas habilitadas serão encaminhadas para avaliação artística da **Comissão de Avaliação Artística do Edital de**



**Apoio à Cultura do Conselho Municipal de Cultura de Camaçari**, criada especificamente para fins de julgamento deste Edital, sendo constituída por um representante de cada câmara setorial e devidamente aprovada em ata durante reunião do CMCC.

#### **Etapa 1 – Habilitação documental e Capacidade técnica**

- 6.15. A etapa de habilitação documental e capacidade técnica será realizada pela **CEASC** e ratificada pela **CAS**, consistindo na verificação do cumprimento das regras gerais deste edital, bem como da capacidade técnica do proponente:
- a) Preenchimento de todos os campos roteiro de inscrição e anexos com informações válidas;
  - b) envio de toda documentação obrigatória exigida, listada no item 6.5 deste edital.
  - c) viabilidade técnico-financeira da proposta e compatibilidade com o Plano de Aplicação de Recursos constante na Ficha de Inscrição (ANEXO I)
- 6.16. Poderão ser contratados para prestar assessoria técnica, por tempo determinado, profissionais com especialização na área do projeto a ser analisado, com a finalidade de auxiliar os membros do **CEASC/CAS** na emissão de parecer sobre os projetos apresentados, de acordo com o artigo 10º da lei 1126/2010, alínea a.
- 6.17. Serão **HABILITADAS** as candidaturas inscritas cuja documentação cadastral tenha sido apresentada em conformidade com as exigências deste edital e que tenham sido consideradas viáveis técnica e financeiramente pelo **CEASC/CAS**;
- 6.18. Serão **INABILITADAS** as candidaturas inscritas que incorram nas situações a seguir discriminadas:
- 6.19. A candidatura que não apresentar, nas formas e prazos definidos neste edital, os documentos constantes do item 5.5 será automaticamente inabilitada.
- 6.20. A candidatura que for enquadrada nas restrições expostas no item 5;
- 6.21. Os demais casos que contrariem o edital.
- 6.22. O resultado preliminar da Etapa de Habilitação Documental e Capacidade Técnica será divulgado no Diário Oficial do Município e no portal da Prefeitura, de acordo com o cronograma (ANEXO V).
- 6.23. O candidato inabilitado nesta fase poderá recorrer da decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação no DOM, mediante recurso dirigido à **CEASC**, que avaliará o pedido, emitindo parecer em caráter definitivo, que deverá ser ratificado pela **CAS**.
- 6.24. Após a análise dos eventuais recursos, será publicada no Diário Oficial do Município a lista com o resultado final da habilitação documental e será dado início à etapa de Seleção.

#### **Etapa 2 -Mérito Sócio-Cultural e Aperfeiçoamento de Políticas Públicas Culturais**

- 6.25. As propostas habilitadas na etapa 1 serão encaminhadas pela **CAS** à **Comissão de Avaliação Artística do Edital de Apoio à Cultura do Conselho Municipal de Cultura de Camaçari**.
- 6.26. Os candidatos que tiverem suas propostas habilitadas serão avaliados, considerando os seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO		Pontos
Aperfeiçoamento das Políticas Públicas	Relevância do projeto para o reconhecimento, dinamização e visibilidade da produção artística cultural.	0 a 10
	Grau de abrangência do projeto no estímulo à dinâmica da criação, difusão, formação e/ou fruição artística e cultural.	0 a 10
	Valor artístico do projeto, tendo em vista o caráter inovador e a proposição de novas linguagens.	0 a 10
	Grau de contribuição do projeto para as iniciativas que priorizem a regionalização e a promoção da diversidade cultural	0 a 10
	<b>Subtotal</b>	<b>40</b>



Mérito Sócio-Cultural	Grau de contribuição do projeto na promoção do desenvolvimento permanente da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município, garantindo o atendimento às comunidades carentes.	0 a 20
	Grau de contribuição do projeto no sentido de garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais, garantindo o atendimento às comunidades carentes.	0 a 20
	Grau de contribuição do projeto no incentivo ao aperfeiçoamento e valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao processo do fazer e do viver culturais.	0 a 20
	<b>Subtotal</b>	<b>60</b>
<b>TOTAL – PONTUAÇÃO MÁXIMA POR PROJETO</b>		<b>100</b>

- 6.27. Será habilitado o projeto que obtiver pontuação igual ou maior que 60 pontos (60% da pontuação máxima);
- 6.28. Serão desclassificados os projetos que:
- 6.29. Não atenderem aos requisitos de participação previstos neste edital ou inabilitados de documentação;
- 6.30. Com prazo de execução com finalização posterior a 30 de novembro de 2019
- 6.31. Atingirem nota inferior a 60 pontos.
- 6.32. Serão apoiados os projetos com maior pontuação por categoria, assim distribuídos:
- 10 projetos na categoria A
  - 5 projetos na categoria B
  - 5 projetos na categoria C
- 6.33. Havendo empate de pontuação, o Conselho de Cultura promoverá o desempate com prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação, na soma dos critérios de mérito Sócio Cultural e, sucessivamente, a soma dos critérios de aperfeiçoamento das políticas públicas.
- 6.34. É facultado à CEASC, à CAS e ao Conselho de Cultura, bem como a SECULT, promover ou determinar diligências destinadas à comprovação e/ou esclarecimentos de informações constantes dos projetos.
- 6.35. Havendo disponibilidade financeira, no caso de o valor total da soma dos projetos contemplados não atingirem o total da reserva orçamentária, poderão ser convocados mais projetos, com prioridade para projetos da categoria A e sucessivamente da categoria B e da categoria C, obedecendo estritamente a ordem de classificação por categoria.
- 6.36. O resultado preliminar da avaliação e seleção artística será publicado no Diário Oficial do Município.
- 6.37. O candidato não selecionado poderá recorrer da decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação no DOM, mediante recurso dirigido à **Comissão de Avaliação Artística do Edital de Apoio à Cultura do Conselho Municipal de Cultura**, que analisará o pedido, emitindo parecer em caráter definitivo.
- 6.38. O resultado dos recursos e o resultado final do concurso serão publicados no Diário Oficial do Município e no portal da Prefeitura.

#### DOS IMPEDIMENTOS

- 6.39. Os benefícios do Fundo Municipal de Cultura de Camaçari não poderão ser concedidos a projetos que não sejam de natureza estritamente cultural ou cujo proponente:
- Seja ocupante de qualquer cargo comissionado desta municipalidade ou na condição de efetivo ou terceirizado do órgão executor da política cultural do município;





- II. Seja membro do Conselho de Cultura, na condição de titular ou suplente;
- III. Seja membro da Comissão de Análise, prevalecendo esta vedação até 1 (um) ano após o seu afastamento da função;
- IV. Possua débito com a Fazenda Pública Municipal;
- V. Que já havendo recebido apoio financeiro teve:
  - a) Prestação de contas desaprovadas;
  - b) Nota desabonadora em Relatório técnico de Acompanhamento e Avaliação;
  - c) Projetos não realizados ou interrompidos sem justa causa.

## 7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. Os premiados assinarão um Contrato (Anexo VI) com a prefeitura de Camaçari, no qual estarão informados os direitos e responsabilidades das partes.
- 7.2. O prazo limite para a assinatura do contrato será de 20 (vinte) dias corridos, a contar da publicação do resultado no Diário Oficial de Município, podendo ser prorrogado por igual período a critério do contratante, mediante justificativa.
- 7.3. Para assinatura do contrato, o proponente selecionado deverá apresentar os seguintes documentos:
  - a) Certidão negativa de débitos municipais e certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união (para pessoas físicas);
  - b) Certidões de Regularidade com o FGTS, INSS, Receitas Municipal, Estadual e Federal, Débitos Trabalhistas (para pessoas jurídicas);
- 7.4. Caso o proponente esteja irregular ou não apresente os documentos listados no item 8.3, o mesmo será desclassificado e será convocado o proponente imediatamente classificado.
- 7.5. O valor do prêmio será depositado em 02 (duas) parcelas iguais e sucessivas em conta bancária específica da parceria, em nome do beneficiário celebrante, após a assinatura do Contrato, nos termos firmados entre as partes.
- 7.6. A liberação da segunda parcela está condicionada à prestação parcial de contas, que deverá ser feita no período de até 30 (trinta) dias após a conclusão da etapa que se refere à parcela do benefício recebido, e sua aprovação pela Comissão de Análise e Acompanhamento.
- 7.7. Sendo aprovada a prestação parcial de contas, a segunda parcela deverá ser liberada no prazo de até 20 (vinte) dias.
- 7.8. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em observância ao cronograma de desembolso, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da PF ou PJ, o cumprimento das condicionantes estabelecidas no instrumento firmado, à verificação da efetiva disponibilidade financeira do órgão ou entidade da administração pública municipal, observação da Lei Federal nº 9.504, de 1997, e dos regulamentos específicos nos anos eleitorais, à existência de determinação para retenção das parcelas, nos termos previstos em lei, a verificação da existência de denúncias aceitas, as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo e com o disposto art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades.
  - a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
  - b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do beneficiado em relação a obrigações estabelecidas no contrato;
  - c) quando o beneficiado deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

## 8. PRAZO DE INÍCIO E CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Os contratos terão vigência de até 6 (seis) meses após a sua celebração, podendo, se devidamente justificado e acatado pela **CAS**, serem prorrogados por até igual período. Após o término da vigência haverá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a Prestação de Contas final.
- 8.2. A execução do projeto deve se restringir ao prazo final de vigência do contrato, conforme estabelecido no subitem anterior, não sendo admitidas despesas com datas fora da vigência do mesmo.



- 8.3. Os pedidos de prorrogação de prazo para Prestação de Contas parcial ou final devem ser encaminhados para **CEASC** e analisados pela **CAS**, impreterivelmente até 30 (trinta) dias corridos após o término da vigência do contrato.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Prestar de maneira satisfatória, os serviços de instrução elencados no objeto do presente edital;
- 9.2. Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte o presente contrato;
- 9.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- 9.5. Enviar ao **CONTRATANTE**, quando solicitado, relatórios detalhados sobre as atividades realizadas e encaminhar, de imediato, cópias de recursos e outras peças processuais protocolizados.
- 9.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.
- 9.7. Manter o telefone de contato e e-mails atualizados e acompanhar o andamento do edital, sobre o qual não poderá alegar desconhecimento;
- 9.8. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- 9.9. Realizar a prestação de contas parcial e final do projeto.

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 9.10. Para efeito dos objetivos deste Chamamento Público, a prestação de contas do projeto será avaliada sob dois aspectos:
- a) Execução físico-financeira e cumprimento dos objetivos do projeto;
  - b) Correta e regular aplicação dos recursos, mediante apresentação de orçamentos, notas fiscais, extratos bancários, entre outros.
- 9.11. Na hipótese da Prestação de Contas não ser aprovada e forem exauridas todas as providências cabíveis, o Empreendedor (a) Cultural ao deixar de cumprir quaisquer obrigações assumidas, ficará sujeito (a) às penalidades previstas na Lei N.º 8.666/93 e suas alterações, na Lei Municipal 1.126/10, bem como aquelas penalidades constantes no contrato firmado entre as partes.
- 9.12. Tratando-se de reprovação da prestação de contas, além das penalidades cabíveis a entidade ou PF deve promover a devolução do valor recebido;
- 9.13. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;
- 9.14. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;
- 9.15. A execução de qualquer despesa deve ser necessariamente, precedida do recebimento do recurso
- 9.16. Não serão permitidas compras de itens que não constem nas respectivas cotações de preços nos processos de prestação de contas
- 9.17. Eventuais salários dos colaboradores custeados com recursos do fomento devem ter parâmetros com a legislação vigente, sendo de responsabilidade exclusiva e integral da Entidade o pagamento destes profissionais, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em hipótese alguma poderão ser transferidos para o Município de Camaçari;
- 9.18. Adotar-se-á o procedimento de Tomada de Contas Especial com o objetivo de apurar responsabilidades por ocorrência de dano à Administração Pública Municipal e obter o respectivo ressarcimento, mediante apuração de fatos, quantificação do dano e identificação dos responsáveis;



9.19. A Administração Pública Municipal deverá, antes da instauração da Tomada de Contas Especial - TCE, adotar providências para caracterização e elisão do dano, observados os princípios norteadores dos processos administrativos, nas seguintes hipóteses:

- a) Omissão no dever de prestar contas, independentemente de qualquer outro fator relacionado à execução do fomento, contrato ou instrumento congêneres;
- b) Ausência de aprovação da prestação de contas pelo setor competente em decorrência, dentre outras situações, de: a) Ausência de execução total ou parcial do objeto pactuado; b) Atendimento parcial dos objetivos avençados; c) Impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo ou da legislação pertinente; d) Ausência de devolução de eventual saldo de recurso apurado na execução do objeto; e) Ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.
- c) Desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos;
- d) Qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte danos ao erário.

## 10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O município não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculadas a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano de indenização a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

11.1. Ao inscrever o projeto, o proponente assume, sob as penas da Lei:

- a) Que conhece e está de acordo com as condições deste Edital, reconhecendo como verdadeiras as informações prestadas no projeto e seus anexos;
- b) Que está de acordo em assinar contrato com a prefeitura de Camaçari para realização do Projeto, nos termos deste Edital, caso o projeto venha a ser aprovado;
- c) Que autoriza a prefeitura de Camaçari, o Conselho de Cultura ou entidades parceiras a difundirem e/ou publicarem imagens ou produtos resultantes da proposta premiada.

11.2. Ao se inscrever, o proponente assume que todas as informações prestadas são verdadeiras e que os elementos ou quaisquer tipos de trabalhos utilizados ou incluídos na proposta, não violam qualquer direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros, concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou indiretamente, decorrente da exibição ou uso dos trabalhos.

11.3. Os proponentes dos projetos aprovados deverão divulgar, obrigatoriamente, em todos os produtos culturais, espetáculos, atividades, comunicações, releases, convites, peças publicitárias, audiovisuais e escritas, o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Camaçari, da Secretaria da Cultura e do Conselho de Cultura, de acordo com o padrão de identidade visual fornecido pela Assessoria de Comunicação – ASCOM da SECULT, sob pena de serem considerados inadimplentes.

11.4. Se entender insatisfatórios os projetos apresentados, o Conselho de Cultura poderá optar por não utilizar a totalidade dos recursos disponíveis para a presente seleção.

11.5. O não cumprimento das exigências previstas neste edital na execução do projeto ou na prestação de contas por um dos selecionados acarretará ao mesmo as penalidades previstas no item 8.10, não impedindo, a execução ou prestação de contas dos demais selecionados.

11.6. O presente Edital de Chamamento Público poderá ser revogado, no todo ou em parte, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.7. Os casos omissos serão objeto de apreciação pela Comissão de Análise do Conselho Municipal de Cultural.

11.8. O Edital e seus anexos estarão disponíveis a partir da data da publicação do respectivo aviso para download, no portal da Prefeitura Municipal de Camaçari.

11.9. Esclarecimentos e informações a respeito deste Edital poderão ser obtidos pessoalmente no Núcleo de Orientação Cultural da Secretaria da Cultura – SECULT, ou pelo telefone 3644-9824, de segunda à sexta,



das 9h às 17h ou através do e-mail: [contatoceasc@gmail.com](mailto:contatoceasc@gmail.com). O Núcleo de Orientação Cultural estará à disposição, para orientar os interessados em inscrever projetos no presente Edital.

- 11.10. O valor do prêmio deverá ser, obrigatoriamente, destinado a execução da proposta premiada.
- 11.11. O apoio de que trata o presente edital não poderá ser utilizado para custear a elaboração do projeto ou taxas administrativas.
- 11.12. É vedado o uso dos recursos do financiamento em quaisquer tipos de aplicação financeira.
- 11.13. O foro para dirimir questões relativas ao Edital será o de Camaçari-BA, com exclusão de qualquer outro.

## **12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

PROJETO ATIVIDADE: 2031  
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.31  
FONTE DE RECURSO: 0310000

## **13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e a fiscalização dos contratos serão realizadas por equipe designada pela Secult.



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018  
ANEXO II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

TÍTULO DO PROJETO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

PESSOA JURÍDICA	Razão Social:		CNPJ:	
	Nome fantasia:			
	Natureza jurídica (conforme cartão CNPJ)		Data de registro	
	CNAE principal (conforme cartão CNPJ)		CNAE(s) secundária(s) (conforme cartão CNPJ)	
	Logradouro		Nº	Complemento
	Bairro	Município	UF	CEP
	Telefone/Fax	E-mail	Site (se houver)	
	Nome do representante legal			CPF
	Carteira identidade	Data de emissão	Órgão Expedidor	Data de Nascimento
	Telefone fixo	Celular	E-mail	
	Cargo/função (que atua no projeto)		Profissão	Sexo
			<input type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/> M	
Endereço residencial (Logradouro, número e complemento)				
Bairro	Município	UF	CEP	
Possui título de utilidade pública?			É optante do simples ou supersimples?	
<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Municipal	<input type="checkbox"/> Estadual	<input type="checkbox"/> Federal	
		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
Nome completo			Data de nascimento	
Nome artístico			CPF	
Carteira de identidade	Data de Emissão	Orgão Expedidor	Sexo	
			<input type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/> M	
Telefone	Celular	E-mail		
Logradouro	Nº	Complemento		



Bairro	Município	UF	CEP

### HISTÓRICO ARTÍSTICO

(Descrever as principais realizações na experiência artística)

--

### RESPONSÁVEL TÉCNICO

(Indicar os dados de quem, além do proponente, está autorizado a se comunicar com a CAS em nome do projeto)

Nome completo	Telefone	E-mail

### CATEGORIA DO PROJETO

<input type="checkbox"/> Categoria A De R\$10.000,00 à R\$20.000,00	<input type="checkbox"/> Categoria B Acima de R\$20.000,00 e Até R\$40.000,00	<input type="checkbox"/> Categoria C Acima de R\$40.000 e Até R\$60.000,00
--	--	---

### SEGMENTO CULTURAL

(Marcar o(s) segmento(s) cultural(ais) que sua proposta abrange; no caso de mais de um, marque até 05 opções)

<input type="checkbox"/> Música	<input type="checkbox"/> Teatro, Dança, Circo e Ópera	<input type="checkbox"/> Audiovisuais, radiodifusão e novas
<input type="checkbox"/> Livro e literatura	<input type="checkbox"/> Artes gráficas	<input type="checkbox"/> Artes Plásticas, visuais e artesanato
<input type="checkbox"/> Cultura popular	<input type="checkbox"/> Patrimônio Cultural	<input type="checkbox"/> Biblioteca
<input type="checkbox"/> Arquivo, memória e documentação	<input type="checkbox"/> Estudos e pesquisa	<input type="checkbox"/> Ensino das artes e arte-educação
<input type="checkbox"/> Feiras livres	<input type="checkbox"/> Intercâmbio cultural	<input type="checkbox"/> Manifestações étnico-culturais
<input type="checkbox"/> Saberes, técnicas, linguagens e	<input type="checkbox"/> Gastronomia	<input type="checkbox"/> Arquitetura

### SEGMENTO PREDOMINANTE:

(Indicar apenas um segmento dentre os marcados acima.)

--





### RESUMO DA PROPOSTA

(O QUE - Descrever o que deseja realizar de forma clara e sucinta em no máximo 5 linhas)  
ATENÇÃO: este texto poderá ser utilizado pela SECULT para comunicação ao público em geral

### DESCRIÇÃO

(O QUE - Descrever o que deseja realizar, detalhando as ações da proposta)

### OBJETIVOS

(PARA QUE - Indicar o que pretende alcançar com a realização da proposta)

### JUSTIFICATIVA

(POR QUE - Esclarecer as circunstâncias e méritos que levam à realização da proposta, explicitando os motivos que favorecem a sua execução, o diferenciam e justificam o aporte de recursos públicos)

### PRINCIPAIS METAS A ATINGIR

(Quantificar as ações, atividades ou produtos propostos, além de indicar informações sobre data e local de realização e público estimado)

Atividade ou produto	Unid. de medida	Qdte.	Data/período (início e fim)	Local de realização		Estimativa de público
				Município	Espaço Cultural	



### Informações adicionais sobre público

(Caso deseje, informe, por exemplo, faixa etária, renda e características que considere importantes para entender a proposta.)

lkjhkjsh

### ORÇAMENTO

Inserir o total de recursos a ser utilizado no projeto a ser financiado pelo Fundo Municipal de Cultura e outras fontes (se houver)

#### Produção

Item	Qtde.	Item/Serviço	Unid. Medida	Valor Unit.	Valor total

Subtotal Produção (a)

#### Divulgação (até 20% sobre o subtotal de produção)

Item	Qtde.	Item/Serviço	Unid. Medida	Valor Unit.	Valor total

Subtotal Divulgação (b)

**TOTAL DO PROJETO (a + b)**

### QUADRO RESUMO – FONTES DE FINANCIAMENTO

Indique as fontes de financiamento, o valor do apoio financeiro e o percentual em relação ao valor total do projeto.

Tipo de Fonte	Valor	Percentual
Fundo Municipal de Cultura de Camaçari*		
<b>TOTAL</b>		<b>100%</b>

\* Os recursos solicitados ao FMCC não podem ser superiores ao valor indicado para a categoria escolhida pelo proponente.

### DESCRIÇÃO DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

(Breve descrição da ação de contrapartida social, objetivo, período de execução, público alvo, quantidade de pessoas atendidas)



### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

(Acrescentar informações que considerar necessárias para a avaliação do projeto e que não se enquadrarem nos demais campos do formulário)

### DECLARAÇÕES

<b>DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA SOCIAL</b>	<p>Declaro que, como contrapartida, no caso de projeto selecionado no referido edital, o membro do projeto _____ (nome e função), compromete-se a:</p> <p>a) Ministrará _____ (qtde) de <input type="checkbox"/> oficinas/ <input type="checkbox"/> palestras/ <input type="checkbox"/> cursos/ <input type="checkbox"/> vivências de _____ horas a ser realizado no período de _____ (data) a _____ (data), no _____ (local);</p> <p>A presente contrapartida não implica em direito à remuneração pelos serviços prestados, sendo que eventuais despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem ocorrerão por conta deste proponente.</p>
<b>DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA</b>	<p>Declaro para os devidos fins, sob as penas do Art. 299 do Código Penal Brasileiro, dispor no quadro de profissionais devidamente habilitados com capacidade técnica e gerencial para realizar o projeto cultural inscrito neste edital.</p>
<b>DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO</b>	<p>Afirmo, sob as penas da lei, que não sou funcionário público, efetivo, comissionado ou em qualquer regime de trabalho na Secretaria de Cultura de Camaçari, bem como que não sou integrante do Conselho Municipal de Cultura e que não possuo qualquer impedimento legal, estando apto a concorrer ao Edital Chamamento Público nº 001/2018, EDITAL DE APOIO À CULTURA.</p>
<b>DECLARAÇÃO DE DIREITOS DE USO DE IMAGENS</b>	<p>Declaro ainda que tenho ciência de que a Secretaria de Cultura de Camaçari terá plenos direitos pelo uso de imagens da referida obra podendo a mesma ser utilizada gratuitamente em peças institucionais da Prefeitura de Camaçari, por um período de 04 (quatro) anos.</p>

Camaçari, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Proponente

#### ATENÇÃO

O proponente deve rubricar todas as vias da ficha de inscrição e assinar na última folha.



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018

**ANEXO III**  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, \_\_\_\_\_ (NOME DO PROPRIETÁRIO), portador do RG nº. \_\_\_\_\_, e CPF nº. \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, que \_\_\_\_\_ (NOME DO PROPONENTE) reside no endereço \_\_\_\_\_ (COLOCAR ENDEREÇO IGUAL AO DO COMPROVANTE). O comprovante de residência está em meu nome, pois sou \_\_\_\_\_ (COLOCAR O MOTIVO, SEJA GRAU DE PARENTESCO COM A PESSOA OU INFORMAR SE É PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL ALUGADO PELO CANDIDATO OU POR SUA FAMÍLIA).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2018 – CEASC

**ANEXO IV**  
MODELO DE CARTA DE ANUÊNCIA DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no endereço \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins, que estou ciente e autorizo a inclusão de meu nome no Projeto \_\_\_\_\_, inscrito pelo proponente Sr.(a) \_\_\_\_\_, nos moldes do EDITAL DE APOIO A CULTURA - CHAMAMENTO PÚBLICO N°001/2018, na função de \_\_\_\_\_.

Sendo assim, autorizo a utilização de minha imagem e de minhas obras na divulgação das ações decorrentes do presente Edital, bem como nas atividades a ele relacionadas.

Camaçari, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
Assinatura



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018 – CEASC

**ANEXO V**

MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE TRABALHO INFANTIL (PESSOA JURÍDICA)

\_\_\_\_\_ (NOME DA EMPRESA), inscrição no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) - \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, bem como que comunicará à Administração Municipal qualquer fato ou PROJETO superveniente que altere a atual situação.

Camaçari, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)





CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018 – CEASC

ANEXO VI  
CRONOGRAMA

ETAPAS		DATA	ONDE
Fase 1: Habilitação documental e de capacidade técnica	Inscrições e envio de documentação	17/10/2018 a 03/12/2018	Núcleo de Orientação Cultural da SECULT
	Divulgação preliminar da lista de habilitados – fase documental	11/12/2018	Site da PMC e DOM
	Recursos – fase documental	12/12/2018 a 18/12/2018	Núcleo de Orientação Cultural da SECULT
	Divulgação final da lista dos habilitados na fase documental	20/12/2018	DOM
Fase 2: Seleção Artística	Avaliação e seleção das propostas	21/12/2018 a 01/03/2019	Conselho Municipal de Cultura
	Divulgação preliminar do resultado da etapa de Avaliação e Seleção Artística	04/03/2019	Site PMC e DOM
	Recursos – fase de avaliação e seleção artística	05/03/2019 a 11/03/2019	Núcleo de Orientação Cultural da SECULT
	Divulgação da lista classificatória final	19/03/2019	Site da PMC e DOM



CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2018

**ANEXO VII**  
**MINUTA DE CONTRATO**

Contrato Administrativo celebrado entre o Município de Camaçari e o Empreendedor Cultural NOME DO PROPONENTE SELECIONADO para a realização do Projeto Cultural NOME DO PROJETO, selecionado no Edital de Apoio a Manifestações Culturais nº 01/2017 –SECULT

CONSIDERANDO o interesse público em apoiar financeiramente projetos culturais que fomentem, valorizem, formem público, qualifiquem profissionais da cultura, democratizem o acesso, ofereçam acessibilidade e movimentem as cadeias produtivas da cultura em todas as suas vertentes criativas e do saber;

CONSIDERANDO o artigo 215 da Constituição Federal o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

CONSIDERANDO que o suporte financeiro oriundo do Fundo Municipal de Cultura, através da Lei 1166 de 14 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO que o Projeto NOME DO PROJETO foi contemplado pelo Edital de Apoio a Manifestações Culturais nº 01/2017 – SECULT, as partes passam a dispor:

O Município de Camaçari, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 14.109.763/0001-80, com a Sede da Prefeitura Localizada Rua Francisco Drumond, S/N, Centro Administrativo. CEP. 42.800-000, representada neste ato pelo Prefeito de Camaçari, Sr. Elinaldo Araújo Silva, CPF nº xxx.xxx.xxx-91, doravante denominado FINANCIADOR/APOIADOR CULTURAL, e o EMPREENDEDOR CULTURAL NOME DO PROPONENTE, Pessoa (física ou jurídica), inscrito no CNPJ/CPFxxx.xxx.xxx-xx neste ato representado legitimamente pelo seu representante NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA (em caso de Pessoa Jurídica), firmam o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O Presente CONTRATO ADMINISTRATIVO tem por objeto financiar o Projeto Cultural NOME DO PROJETO que tem como território qualquer logradouro da cidade de Camaçari, que tenha como data de execução o período contido entre 01 de Setembro de 2017 a 01 de Maio de 2018, e que contempla ao menos uma das linguagens artísticas ou segmentos culturais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO ESPECÍFICO**

O CONTRATO ADMINISTRATIVO ora firmado tem por objetivo específico auxiliar na promoção do Projeto Cultural NOME DO PROJETO a se realizar nos dias \_\_\_\_\_, no local \_\_\_\_\_ atendendo a um público estimado de \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Com a finalidade de FINANCIAR/APOIAR CULTURALMENTE na realização do Projeto Cultural NOME DO PROJETO, o Município aportará o montante de R\$XXX.XXX,XX(valor por extenso) conforme planilha orçamentária aprovada.



#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O montante a ser repassado ao empreendedor cultural NOME DO PROponente origina-se do Fundo Municipal de Cultura, regido pela Lei nº 1126 de 14 de Dezembro de 2010, fonte 8110009, Projeto: 3007 - Incentivo aos Artistas da Terra, Elemento de Despesa 3.3.90.39.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO EMPREENDEDOR CULTURAL

- a) Produzir e executar o PROJETO CULTURAL NOME DO PROJETO beneficiado de acordo com o Edital de Apoio a Manifestações Culturais nº 01/2017 – SECULT, processo Nº \_\_\_\_\_, sendo-lhe vetado introduzir modificações, sem o consentimento prévio e por escrito da Comissão de Análise e Acompanhamento e com a devida anuência do Conselho de Cultura;
- b) Assumir responsabilidade técnica pela produção e execução do PROJETO CULTURAL NOME DO PROJETO selecionado;
- c) Corrigir, durante a produção e execução do projeto beneficiado, todas as falhas apontadas pela Comissão de Análise e Acompanhamento;
- d) Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança, recomendados pela ABNT;
- e) Efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos sociais devidos, na forma da lei, decorrentes da produção e execução do projeto cultural;
- f) Divulgar em todos os produtos culturais, espetáculos, atividades, comunicações, releases, convites, peças publicitárias, audiovisuais e escritas, o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Camaçari, da Secretaria da Cultura e do Conselho de Cultura, de acordo com o padrão de identidade visual fornecido pela Assessoria de Comunicação – ASCOM da SECULT;
- g) Comprovar a qualquer momento que PROJETO CULTURAL contempla no mínimo 30% das sua programação artística e de sua equipe técnica de profissionais, comprovadamente, residentes na cidade de Camaçari.
- h) Conhecer e cumprir, sob as penas da lei, aos dispositivos do Edital de Apoio a Manifestações Culturais nº 01/2017, disponível no portal da Prefeitura (<http://www.camacari.ba.gov.br/portal/edital.php>)
- i) Entregar na SECULT a cota de 20% (vinte por cento) do produto cultural gerado pelo PROJETO CULTURAL;

#### CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Para execução dos termos ajustados neste CONTRATO ADMINISTRATIVO, o FINANCIADOR/APOIADOR CULTURAL, representado pela Secretaria Municipal da Cultura de Camaçari, obriga-se o EMPREENDEDOR CULTURAL a, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste contrato, a apresentar Prestação de Contas, que deverá ser instruída com os respectivos documentos comprobatórios.

A não comprovação da aplicação dos recursos nos prazos estipulados implicará:

- I. A devolução do valor total do apoio do Fundo;
- II. A inabilitação do beneficiários do apoio do Fundo por 02 (dois) anos consecutivos;
- III. A suspensão da execução do projeto cultural, se o mesmo estiver em curso;
- IV. A aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do apoio do Fundo, que será destinado ao mesmo;
- V. As sanções penais cabíveis.

Constitui motivo para quebra do apoio do Fundo:

- I. o não cumprimento ou a execução irregular do projeto ou prazos;
- II. o atraso injustificado do início do projeto;
- III. a paralisação do projeto sem justa causa;
- IV. a cessão ou transferência a terceiros, total ou parcial, da execução do projeto;
- V. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e avaliar a execução do projeto;
- VI. o cometimento reiterado de faltas na execução do projeto;
- VII. a decretação de falência, pedido de concordata e instauração de insolvência civil do empreendedor;
- VIII. a dissolução da sociedade ou falecimento do responsável pelo projeto;
- IX. a alteração social ou modificação da finalidade que, a juízo das instâncias administradoras do Fundo prejudiquem a execução do projeto;
- X. os protestos de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do empreendedor;



- XI. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do projeto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../.....

O EMPREENDEDOR CULTURAL não tem direito subjetivo à prorrogação contratual. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste Contrato, só poderá ser procedida através de Termo aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto nos incisos e parágrafos do art. 65, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

O EMPREENDEDOR CULTURAL sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional.

O EMPREENDEDOR CULTURAL que iniciar os serviços fora do prazo estipulado, além das previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8666/93, estará sujeito as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global do respectivo lote;
- c) Multa de 2%(dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia.
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo lote.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

As multas aplicadas serão descontadas dos créditos do EMPREENDEDOR CULTURAL ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

Compete ao Prefeito do Município a aplicação das penalidades previstas nos itens “b”, “c”, “d”, “e” e “f”; ao (à) Secretária de Cultura a penalidade de advertência, prevista no item “a”, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Da aplicação da penalidade prevista nos itens acima caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informados.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO, RESILIÇÃO E RESOLUÇÃO DO CONTRATO:**

O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, de pleno direito, pelo FINANCIADOR/APOIADOR CULTURAL independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à Contratada, nos casos previstos neste Contrato e na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

A rescisão unilateral, nos termos do caput, ocorrerá conforme o disposto no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

A rescisão poderá se dar ainda pela inexecução total ou parcial do contrato pela contratada, com as consequências previstas em Lei;

A rescisão poderá se dar de forma amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração.

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do FINANCIADOR/APOIADOR CULTURAL, sob pena de imediata caducidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:**

Fica eleito o foro da Cidade de Camaçari/BA, como única e competente para dirimir quaisquer conflitos oriundos da presente contratação, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja ou venha a sê-lo.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA - CEASC**

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo. E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Camaçari, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

---

Antonio Elinaldo Araujo da Silva

---

Márcia Normando Tude

---

Empreendedor Cultural

Testemunhas:

---

Nome  
CPF:

---

Nome  
CPF: